



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

**LEI Nº 1217, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cruzeta/RN, para a legislatura de 2025-2028, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do Art. 25, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, é fixado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e do Vice-Prefeito em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), na forma do que dispõe o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 13, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Cruzeta/RN, fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o que estabelece o art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os valores dos subsídios ora fixados corresponderão aos anos de 2025 a 2028, os quais poderão ser reajustados anualmente, na forma prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir do mês de janeiro do ano de 2025, pela reposição do índice inflacionário de acordo com o IPCA/IBGE.

Art. 4º. As diárias e ajuda de custo percebidos pelos agentes políticos em razão de suas respectivas atividades, não integram os subsídios, em razão de seu caráter indenizatório.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo do Município de Cruzeta/RN, suplementadas se necessário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 18 de dezembro de 2023.

**MESA DIRETORA:**

---

**ITAN LOBO DE MEDEIROS**  
PRESIDENTE

---

**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS**  
VICE-PRESIDENTE

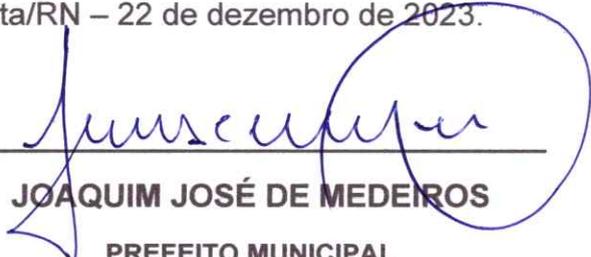
---

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**  
PRIMEIRA SECRETÁRIA

---

**CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO**  
SEGUNDO SECRETÁRIO

Sancionada em Cruzeta/RN – 22 de dezembro de 2023.

---

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 1217, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cruzeta/RN, para a legislatura de 2025-2028, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do Art. 25, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, é fixado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e do Vice-Prefeito em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), na forma do que dispõe o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 13, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Cruzeta/RN, fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o que estabelece o art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os valores dos subsídios ora fixados corresponderão aos anos de 2025 a 2028, os quais poderão ser reajustados anualmente, na forma prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir do mês de janeiro do ano de 2025, pela reposição do índice inflacionário de acordo com o IPCA/IBGE.

Art. 4º. As diárias e ajuda de custo percebidos pelos agentes políticos em razão de suas respectivas atividades, não integram os subsídios, em razão de seu caráter indenizatório.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo do Município de Cruzeta/RN, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 18 de dezembro de 2023.

Mesa Diretora:

**ITAN LOBO DE MEDEIROS**

Presidente

**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS**

Vice-Presidente

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**

Primeira Secretária

**CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO**

Segundo Secretário

Sancionada em Cruzeta/RN – 22 de dezembro de 2023.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

**Código Identificador:9A43B077**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12.2023. Edição 3190  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Processo nº 181/2023

**PROJETO DE LEI Nº 33/2023**

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cruzeta/RN, para a legislatura de 2025-2028, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do Art. 25, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, é fixado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e do Vice-Prefeito em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), na forma do que dispõe o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 13, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Cruzeta/RN, fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o que estabelece o art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os valores dos subsídios ora fixados corresponderão aos anos de 2025 a 2028, os quais poderão ser reajustados anualmente, na forma prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir do mês de janeiro do ano de 2025, pela reposição do índice inflacionário de acordo com o IPCA/IBGE.

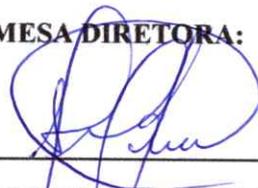
Art. 4º. As diárias e ajuda de custo percebidos pelos agentes políticos em razão de suas respectivas atividades, não integram os subsídios, em razão de seu caráter indenizatório.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo do Município de Cruzeta/RN, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 18 de dezembro de 2023.

**MESA DIRETORA:**



---

**ITAN LOBO DE MEDEIROS**  
**PRESIDENTE**



---

**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS**  
**VICE-PRESIDENTE**



---

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**  
**PRIMEIRA SECRETÁRIA**



---

**CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO**  
**SEGUNDO SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 33/2023**

O Projeto de Lei em apreço visa estabelecer os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cruzeta/RN para a legislatura de 2025-2028, buscando promover a transparência e a segurança jurídica na remuneração dos agentes políticos municipais.

A fixação dos subsídios segue as disposições constitucionais, notadamente o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 13, da Lei Orgânica Municipal, assegurando a observância dos parâmetros legais para a remuneração dos cargos em questão.

Impende salientar que os atuais subsídios permanecem sem reajuste desde 2017, não obstante as correções verificadas nos índices inflacionários desses anos, é flagrante a perda de poder aquisitivo.

A definição dos valores propostos leva em consideração a necessidade de equilíbrio entre a justa remuneração dos agentes políticos e a responsabilidade fiscal, assegurando que os subsídios estejam em consonância com a realidade econômica do município.

Dessa forma, a presente proposta busca atender aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal, garantindo uma regulamentação adequada e transparente para os subsídios dos agentes políticos municipais de Cruzeta/RN.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 18 de dezembro de 2023.

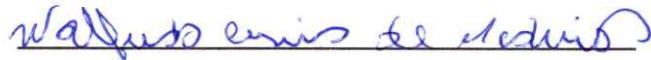
**MESA DIRETORA:**



---

**ITAN LOBO DE MEDEIROS**

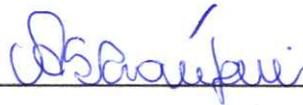
**PRESIDENTE**



---

**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS**

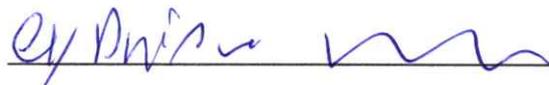
**VICE-PRESIDENTE**



---

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS**

**PRIMEIRA SECRETÁRIA**



---

**CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO**

**SEGUNDO SECRETÁRIO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**  
**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS**  
**VEREADOR – PSB**

Processo nº 184/2023

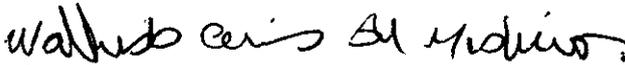
**REQUERIMENTO Nº 31/2023**

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta**

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei nº 33/2023 da Mesa Diretora, Projeto de Lei nº 34/2023 da Mesa Diretora, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno.

Requeiro, outros sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 20 de dezembro de 2023.

  
Ver. WALFREDO CESINO DE MEDEIROS  
Vereador – PSB

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva-se a presente proposição, para que o Projeto de Lei nº 33/2023 da Mesa Diretora, Projeto de Lei nº 34/2023 da Mesa Diretora, seja apreciado e votado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora propostas se justificam, pelo fato de tratar-se de proposições de interesse público.

  
Ver. WALFREDO CESINO DE MEDEIROS  
Vereador – PSB